



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## **PARECER N.º 063/2022,**

**da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI N.º 014/2022, de autoria dos Vereadores Juvinha Viola, Rodrigo Scheis, Joel Demetrio, Ademilson Moraes, Halisson Galvan e demais.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 014/2022**, de autoria dos Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### **PREÂMBULO**

**Declara e reconhece como entidade de utilidade pública municipal a "ASPA - Associação Sociedade Protetora de Animais de Laranjeiras do Sul".**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Os membros da presente Comissão após análise da matéria verifica que o Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente em especial a Lei Municipal n.º 30/2002 e Lei 21/2004, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública municipal, de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Laranjeiras do Sul.

A presente proposição encontra respaldo em diversos artigos do Regimento Interno, em especial: Artigo 56, 59, 91, 153;

*Art. 56. Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ -, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.*

*Art. 59. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente, quando ao mérito, em todos os projetos e matérias que versem sobre:*

*VIII – declaração de utilidade pública municipal.*

*Art. 91. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

#### **QUÓRUM DE VOTAÇÃO:**

*Art. 153. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros:*

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 24 de agosto de 2022.

**DARCI MASSUQUETO**  
Presidente

**IVALDONIR LUIZ PANATO**  
Secretário

**VALMIR BARBOSA TRINDADE – SETE**  
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) – [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR